



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
Secretaria Municipal de Administração  
Assessoria de Licitações e Contratos



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Ao dia 26 do mês maio de 2025, atendendo a lei 14.133 de 2021, eu, **Wagner Jose Rodrigues Barbalho**, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições a mim conferidas e em atendimento ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 32 de 26 de abril de 2021, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS ' PROVIDA'**, em consonância com o Decreto Municipal nº 20, de 16 de fevereiro de 2022.

Tal aquisição está contemplada no Plano Plurianual do Município de Mateus Leme para o período de 2025 a 2028, instituído pela Lei Municipal nº 3.112 de 28 de dezembro de 2021. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária específica para o exercício de 2025, a qual deverá ser inserida no processo, mediante Certidão de Existência de Dotação Orçamentaria a ser emitida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda.

Tal contratação se faz necessária considerando que Hospital Santa Terezinha, é o único hospital situado no município de Mateus Leme, para a prestação de serviços de saúde essenciais, o referido hospital é única unidade instalada em funcionamento no território municipal disposto da infraestrutura necessária para atendimento de urgência e emergência, internações, atendimentos ambulatoriais e outros procedimentos indispensáveis à manutenção da saúde pública, o serviço contratado atenderá a solução por oferecer empresa devidamente capacitada para realizar as prestações de serviços, além pelo caráter e inadiável dos serviços prestados, atendendo ao interesse público e a manutenção do direito constitucional à saúde. (art. 196 da constituição federal).

Mateus Leme, 26 de maio de 2025.

Cordialmente.

  
\_\_\_\_\_  
**Wagner Jose Rodrigues Barbalho**  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat.





**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA INTRODUÇÃO:**

**1.1** Este Termo de Referência tem como objetivos:

**1.1.1** Definir o objeto a ser contratado;

**1.1.2** Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:**

**2.1. DO OBJETO:**

**2.1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas no Centro de Especialidades médicas “Provida”, no município de Mateus Leme, em local estratégico de fácil acesso para a população.

**2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:**

**2.2.1.** – Para a execução do serviço de gerenciamento da Centro de Especialidades Médicas PROVIDA, do município de Mateus Leme está previsto a locação do espaço físico, equipe médica, equipe de enfermagem, equipe administrativa e demais profissionais e serviços necessário para garantir aos usuários do SUS de Mateus Leme, um atendimento de qualidade, acolhedor e respeitoso aos pacientes.

**2.2.3.** Os atendimentos serão realizados de acordo com o fluxo estabelecido junto a secretaria de saúde do município de Mateus Leme, de acordo com o plano de trabalho seus detalhamentos expostos nos anexos deste instrumento.

**2.2.4.** A prestação dos serviços deverá ser realizada visando:

- a) Incentivar o uso seguro de medicamentos, procedendo-se a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da CONTRATANTE.
- b) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.
- c) Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observada as disposições da Lei nº 12.527/11.
- d) Garantir que toda medida unilateral de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, na estrutura física da Unidade tenha a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE.
- e) Comunicar, à CONTRATANTE e ao Serviço de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência, quando estas estiverem diretamente relacionadas ao objeto deste ajuste ou tenham sido realizadas para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- f) Permitir o livre acesso do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e das Comissões instituídas pelo CONTRATANTE, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.
- g) Estabelecer controle de acesso às dependências, como forma de contribuir para a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham nas Unidades.
- h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas no CONTRATO e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.2.5. Ainda, a contratada deverá:

a) Responsabilizar-se por todas as ações e medidas necessárias a emissão e manutenção dos alvarás de funcionamento e sanitário junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, executando adaptação estrutural;

b) Observar todos os direitos dos usuários, inerentes aos serviços de saúde, como:

- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Justificar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento, encaminhando cópia da correspondência à **Secretaria Municipal de Saúde**;

- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;

- Garantir o fornecimento do serviço a qualquer pessoa, sem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no CONTRATO;

- Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;

- Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

- Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, desde que firmado termo de responsabilidade, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

- Assegurar a presença de um acompanhante às consultas de crianças, gestantes e idosos;

- Garantir atendimento igualitário aos usuários, exceto nos casos previstos em lei.

g) Alimentar e gerenciar sistema de informação e gestão em saúde (utilizado pelo município ou outro que vier a substituí-lo), com capacidade de geração de arquivos e alimentação dos bancos de dados dos sistemas de informação do SUS, de forma a possibilitar compartilhamento das informações;

h) Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento adequado e ininterrupto e outras normas detalhadas neste Instrumento;

i) Garantir o adequado funcionamento dos serviços que compõem o Centro de Especialidades Médicas e observar todos os direitos dos usuários, inerentes aos serviços de saúde;

j) Informar a Relação Nominal dos Profissionais em exercício, com número do registro junto aos Conselhos Regionais/ Federal ou órgão que fiscaliza o exercício do profissional compatível com o objeto deste;

k) Firmar e manter contrato de prestação de serviços que se fizerem necessários, às suas expensas, garantindo estruturas físicas, operacionais e sanitárias para as habilitações necessárias de acordo com o perfil da unidade, junto ao Ministério da Saúde;

l) Incluir, na implantação da imagem corporativa dos uniformes dos trabalhadores CONTRATADOS, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 2838/MS, de 01/12/2011, e disposto no Manual de Identidade Visual (Versão 1.0) de abril de 2012, além do logotipo das Unidades e ou da Gestão Municipal e da CONTRATADA, quando couber;

m) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- n) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;
- o) Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos ou outros complementares referente à assistência a ele prestada pelo profissional médico;
- p) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional que esteja sob sua responsabilidade ou preposto, em razão da execução deste Contrato, garantido à CONTRATADA o direito de regresso em face do profissional que efetivou a cobrança;
- q) Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto, cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;
- r) Implantar manuais de rotinas que busquem padronizar as atividades administrativas, tais como faturamento, gerência de almoxarifado e patrimônio, dentre outros;
- s) Enviar a Secretaria de Saúde, até o dia 20 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS bem como sobre relatório assistencial demonstrando o cumprimento de metas e indicadores;
- t) Anexar junto a demonstração de execução, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos municipais, estadual, federal, trabalhistas e de FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**2.2.6. Na área de Assistencial:**

a) Atender exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na unidade objeto do contrato e garantir:

- A universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
- A integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
- A implementação da Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
- A resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- Condições para manutenção e obtenção de novas habilitações para a unidade objeto deste contrato perante o Ministério da Saúde (MS);

b) Atuar de forma a atingir elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;

**2.2.7. Na área de gestão:**

a) Manter a unidade do Centro de Especialidades Médicas – PROVIDAS, bem como todos os seus serviços, conforme definido no objeto do CONTRATO, atendendo às obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos Anexos que integram este e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como, nos demais diplomas federal e municipal que regem a presente contratação;

c) Cumprir as condições estabelecidas neste contrato e seus anexos durante todo o prazo de vigência do CONTRATO;

d) Contratar pessoal nos casos de demanda comprovada, após o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, sendo a ampliação de pessoal objeto de reajuste de valor contratual;



## **MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

e) Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, e, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE;

f) Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social;

g) Manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente CONTRATO;

h) Elaborar proposta de regimento interno, protocolo de funcionamento, ou instrumento do gênero, da unidade do Centro de Especialidades Médicas - PROVIDAS, implementando-os;

i) Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;

j) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, servidores e Secretaria Municipal de Mateus Leme/MG;

k) Implementar o organograma previsto para a unidade no prazo de 60 (sessenta) dias do início do Contrato, sendo que, qualquer alteração do mesmo deverá ser submetida e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **2.2.8. Da gestão de pessoas:**

Caracterizada pela participação, capacitação, envolvimento, e desenvolvimento do bem mais precioso de uma organização que é capital humano, e a valorização. Essa valorização das pessoas e do seu profissionalismo constitui benefício para o processo produtivo, gerando grande diferencial para instituição. O modelo de gestão de pessoas a ser aplicado gera influência diretamente nos resultados a serem obtidos, em relação à missão institucional e ao pleno atendimento das necessidades do usuário. Para obter-se estes resultados, deve-se trabalhar na formação do profissional com foco no comportamento através de premissas:

- Reconhecimento do potencial humano como o recurso estratégico mais importante para o desenvolvimento do sucesso institucional.

- Envolvimento e comprometimento de todos os funcionários e terceiros que atuam no processo de trabalho.

Para que essas premissas ocorram a Instituição deverá trabalhar com desenvolvimento das pessoas, trabalho em equipe e com gestão participativa respaldadas no seguinte princípio:

#### **2.2.9. Trabalho em Equipe:**

- Aprimorar continuamente a qualidade e redução de custos dos processos;

- Incentivar a criatividade, flexibilidade e eficiência;

- Gestão Participativa;

- Facilitar a interação;

- Trabalhar com a autonomia das pessoas suas atividades e cooperação nas decisões com seus gestores;

- Promover aprendizagem, conhecimento e participação nas decisões e resultados de acordo com o grau de autonomia e responsabilidade.

#### **2.2.10. Desenvolvimento de Pessoas:**

- Desenvolvimento responsável e ético de suas atividades;

- Capacidade de atuação baseada nos princípios da gestão empreendedora;

- Capacidade de realizações de tarefas que incorporem inovações tecnológicas;



- Capacidade de trabalhar em Rede e em equipe;
- Ser proativo;
- Conhecer a missão, visão e objetivos da Política Pública de Saúde e da Instituição.

#### 2.2.11. Gestão Administrativa da Unidade:

- Visão Sistemática;
- Trabalho em equipe;
- Relacionamento interpessoal;
- Planejamento;
- Capacidade empreendedora;
- Capacidade de adaptação e flexibilidade;
- Criatividade e comunicação;
- Liderança;
- Iniciativa e dinamismo.

### 2.2.12. Captação de Profissionais:

- Utilizar uma estratégia contínua de captação de profissionais, através de processos seletivos periódicos ou constantes, com o objetivo de formação de cadastro de reserva sempre quando necessário sempre respeitando as características locais.
- Dispor de profissionais especializados em seu Núcleo de Recursos Humanos, que atuam como headhunters, a fim de manter sempre atualizado seu cadastro de reserva de profissionais afim de utilizá-lo sempre quando se fizer necessário.

### Aferição de Carga Horária:

- A aferição de carga horária se dará através de biometria e/ou folha de ponto/sistema e ou produção assistencial, já implantado na unidade pela Secretaria Municipal Saúde do município.

### 2.2.13. Da Gestão Administrativa

- Profissional habilitado ou com capacitação compatível;
- Organograma formalizado, atualizado e disponível;
- Cobertura administrativa durante todo o período de funcionamento do serviço;
- Reuniões de diretorias/gestores com periodicidade definido e registro em Atas;
- Auditoria Interna para avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- Plano de contingência institucional em caso de necessidade (documento desenvolvido com o intuito de treinar, organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações de controle e combate as ocorrências anormais);
- Sistema informatizado de gestão utilizado pelo município;
- Gerenciamento de indicadores para alcance das metas pactuadas;
- Escala formalizada, atualizada e disponível;
- Procedimentos descritos em sua totalidade;
- Fluxo formalizado, compartilhado, disponível em local de fácil acesso;
- Estatísticas básicas e de apoio à gestão;
- Identificação completa dos profissionais em registros, processos;
- Gerenciamento dos indicadores;

#### 2.2.14. Da Gestão da Qualidade

- Registro no conselho atualizado;
- Descrição do cargo, atribuições e perfil;
- Avaliação de desempenho trimestral;



## **MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

●Estatísticas básicas: turnover, absenteísmo.

Dentre os benefícios típicos de um sistema eficaz de gestão da qualidade, estão: aumento da satisfação e lealdade dos pacientes, pois há o compromisso de que todos os seus requisitos serão atendidos; custos operacionais reduzidos pela redução dos custos com o retrabalho e com a aplicação mais eficiente dos recursos, como resultado da preferência pela prevenção em relação à correção; confiabilidade aumentada em função da melhoria do desempenho organizacional; transferência otimizada de boas práticas no âmbito interno, melhorando os processos de trabalho; melhoria da motivação e do clima organizacional, por meio do trabalho mais eficiente, focado, planejado e com a garantia de que os recursos serão disponibilizados adequadamente para não comprometer a qualidade da assistência que deve ser sempre focada na humanização e qualidade.

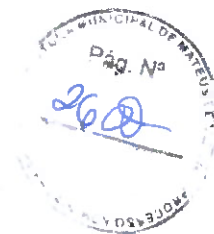
#### **2.2.15. Na área de gestão:**

- a)Assegurar a organização, administração e gerenciamento da unidade objeto do presente CONTRATO, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional, manutenção física e de seus equipamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, de acordo com previsão orçamentária;
- b)Manter a unidade do Centro de Especialidades Médicas – PROVIDAS, bem como todos os seus serviços, conforme definido no objeto do CONTRATO, que integram este e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como, nos demais diplomas federal e municipal que regem a presente contratação;
- c)Cumprir as condições estabelecidas neste contrato e seus anexos durante todo o prazo de vigência do CONTRATO;
- d)Contratar pessoal nos casos de demanda comprovada, após o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, sendo a ampliação de pessoal objeto de reajuste de valor contratual;
- e)Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, e, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE;
- f)Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social;
- g)Manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente CONTRATO;
- h)Elaborar proposta de regimento interno, protocolo de funcionamento, ou instrumento do gênero, da unidade do Centro de Especialidades Médicas - PROVIDAS, implementando-os;
- i)Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;
- j)Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, servidores e Secretaria Municipal de Mateus Leme/MG;
- k)Implementar o organograma previsto para a unidade no prazo de 60 (sessenta) dias do início do Contrato, sendo que, qualquer alteração do mesmo deverá ser submetida e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde

#### **2.3. DO QUANTITATIVO:**



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.3.1 Estima-se com a presente a contratação do período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por critério da Administração, dos quais poderão ser contratados em tal período tipologias de cargo, conforme ANEXO I – PLANILHA COM DESCRIÇÕES DE CARGOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS.

**3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. O processo de saúde teve inúmeros momentos significativos na história, dentre os quais cita-se: “Reforma Sanitária”, “VIII Conferência Nacional de Saúde”, Consolidação do “Artigo 196 da Constituição de 1988”, “Implementação do Sistema Único de Saúde” (SUS).

Tais medidas visavam melhorar as condições de saúde da população e efetuar um processo de descentralização sendo amparado pelas leis: “Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990” e “Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990”, que consistem em uma normatização complementar a proposta constitucional.

A prestação de serviços de Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidos no Centro de Especialidades Médicas - CEM no município de Mateus Leme/MG, visa fortalecer e concretizar a política de Atenção Secundária em ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades a Atenção Secundária é uma das portas de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade.

Assim, o município de Mateus Leme - MG tem o propósito de buscar o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde - RAS, com foco no gerenciamento do serviço de saúde na Atenção Secundária, alinhados com a realidade do município, afim de proporcionar aos profissionais procedimentos mais afinados de intervenção e de abordagens terapêuticas, facilitando uma escuta qualificada que permita uma melhor compreensão dos problemas, possibilitar discussão inter setorial e interdisciplinar de forma a promover subsídios para a construção de uma assistência mais completa e de melhor qualidade seguindo as diretrizes da Política Nacional de Atenção Secundária.

Por certo que a prestação dos serviços não pode ser paralisada.

Adicionalmente, a contratação indireta possibilita maior flexibilidade na alocação de recursos humanos de apoio, permitindo adequações frente às variações temporais da demanda por diferentes perfis profissionais, o que confere maior eficiência à gestão dos serviços públicos de saúde.

3.2. A contratação da Fundação Hospital Santa Terezinha, único hospital situado no município de Mateus Leme - MG, para a prestação de serviços de saúde essenciais.

O referido hospital é a única unidade hospitalar instalada e em funcionamento no território municipal, dispondo da infraestrutura necessária para atendimentos de urgência, emergência, internações, atendimentos ambulatoriais e outros procedimentos indispensáveis à manutenção da saúde pública.

Além disso, sua localização estratégica dentro dos limites do município facilita o acesso da população, especialmente das camadas mais vulneráveis, garantindo a continuidade dos serviços de saúde, evitando o deslocamento de pacientes para cidades vizinhas, o que acarretaria riscos à saúde e aumento de custos para o poder público.



## **MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**

---

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

A contratação direta se justifica ainda pelo caráter essencial e inadiável dos serviços prestados, atendendo ao interesse público e à manutenção do direito constitucional à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

Por fim, ressalta-se que, por se tratar de situação em que há inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta mostra-se legalmente amparada e administrativamente recomendada.

Ademias, tal contratação será em termos econômicos, mais vantajoso à Administração, uma vez que a contratada possui CEBAS - "Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social", certificado concedido pelo governo federal a entidades sem fins lucrativos que prestam serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde. Este certificado garante a entidade diversas vantagens, incluindo imunidade tributária e possibilidade de celebrar convênios com o poder público.

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

3.3. A aquisição, considerando a especificação técnica disposta no presente Termo de Referência, se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, conforme aponta o Estudo Técnico Preliminar que subsidia a confecção do presente.

3.4. Ressalta-se que os valores estimados da presente contratação estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.

A aquisição, com base na especificação técnica disposta no presente Termo de Referência, se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, conforme aponta o Estudo Técnico Preliminar que subsidia a confecção do presente.

3.5. Ressalta-se que os valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.

#### **4.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A descrição da solução como um todo, enquadra-se no fato de que o serviço contratado atenderá a solução por oferecer empresa devidamente capacitada para realizar a prestação de serviços que está Administração não possui capacidade técnica, maquinaria e de mão de obra necessária para viabilizá-la e que são de suma importância, tanto que são enquadrados como essenciais, de modo a implicar no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidos no centro de especialidades médicas – providas, no município de Mateus Leme, tornando-se mais eficaz em todos os seus âmbitos.

#### **5.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**5.3.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

**5.4.** Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**5.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.4.1.1. Ato constitutivo:**

- Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver) devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes;
- c) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pelo município do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

**5.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.4.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias anteriores a data da entrega das propostas, OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.5.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

5.6. Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que detém capacidade técnico operacional necessária à execução do escopo contratual. A comprovação da veracidade das informações prestadas na declaração poderá ser realizada pela Secretaria Promotora do certame licitatório, mediante iniciativa de averiguação pela Administração Pública Municipal, pelos demais licitantes e/ou terceiros interessados.

5.7. A comprovação técnica dos prestadores deverá ser demonstrada através de diploma de graduação, curso técnico e outras capacitações a depender do cargo a ser exercido.

5.7.1 A empresa contratada deverá demonstrar a vinculação para com os prestadores diretos por meio de Contrato, Registro junto a CTPS ou qualquer outro documento hábil.

5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**5.8.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**5.8.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.9.** A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

**5.10.** A documentação exigida em tal tópico poderá ser dispensada, total ou parcialmente, se for o caso, a documentação exigida no presente tópico nos casos de contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (atualmente em R\$ 13.505,10) e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos moldes do Art. 70, da Lei 14.133/2022.

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma mensal, sendo emitido as ordens de fornecimento/prestação dos itens necessários a serem utilizados pela Administração, assim como as condições.

**6.2.** O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será imediatamente, contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2022.

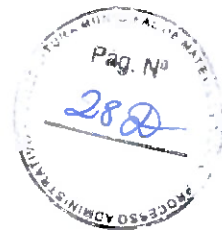
**6.3.** Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

**6.4.** A prestação de serviços será nas Unidades Administrativas e Assistenciais pertencentes e/ou contratualizadas pela Gestão Municipal de Saúde de acordo com as especificações em anexo.

**6.5.** Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências deste termo.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.5.1. A empresa contratada ficará obrigada a apresentar relatório circunstanciado contendo a prestação de contas da prestação dos serviços de saúde mensalmente, de modo a englobar relatório de prestação de contas financeiro e assistencial, em adstrição ao plano de trabalho anexo ao presente.

6.5.2. A prestação de contas do item anterior será avaliada pelo fiscal do contrato em conjunto à comissão designada pela autoridade competente, se necessário, a qual avaliará o relatório apresentado, validando ou não a prestação de contas, com ou sem ressalvas, oportunidade em que emitirá o recebimento definitivo, o qual subsidiará o pagamento.

6.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.8. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

## **7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. A forma e critérios de seleção adotados para contratação do prestador dos serviços serão comprovados através da documentação técnica exigida, de modo a comprovar o preenchimento dos requisitos necessários para contratação direta, mediante inexigibilidade.

7.2. Para além do critério alhures, será observado à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

## **8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

8.1. Estima-se como gasto com a presente contratação, acaso esta Administração autorize a prestação de todos serviços e em todos os quantitativos previstos, **o importe mensal aproximado de R\$ 380.310,71 (trezentos e oitenta mil, trezenos e dez reais e setenta e um centavos), por um período de 06 (seis) meses e/ou até a conclusão do processo administrativo.**

8.2. O Valor mensal da contratação foi dividido pelo Plano de Trabalho em 2 (duas) partes, sendo uma “fixa variável” e outra apenas “variável”:

- Parte Fixa (Variável) – no valor de R\$ 64.002,21 (sessenta e quatro mil, dois reais e vinte e um centavos);
- Parte Variável – no valor de R\$316.308,50 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos);

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas fichas orçamentárias 553; 659; 660; 662; 1210 da LOA 2025.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.2.** O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da indicação abaixo destacada: Previsão no plano anual de contratações: Unidade 7 – Secretária Municipal de Saúde – Ramo 05 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

**10. DOS CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.** Dos pagamentos:

- O pagamento referente aos recursos humanos (Item 1 do Plano de Trabalho) no valor de R\$ 39.674,83 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e oitenta e três centavos) – **até o dia 30 do mês;**
- Os demais valores inerentes a parte fixa variável (Item 2 do Plano de Trabalho) no valor de R\$ 24.327,38 (Vinte e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) – **até o dia 20 do mês, e;**
- A parte variável correspondente a despesas de serviços médicos; exames/procedimentos especializados e telemedicina; e assistência financeira complementar da enfermagem (piso salarial) no valor de R\$ 316.308,50 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos) – **até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos relatórios de fechamento/notas fiscais dos serviços prestados e itens do plano de trabalho.**

**10.2.** O pagamento será realizado através de conta bancária para tal finalidade e indicada pela contratada.

**10.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

**10.4.** Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

**10.6.** O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do **fiscal: Chelbe Williams Moraes**, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor, Wagner José Rodrigues Barbalho-Secretário Municipal de Saúde e avaliado e fiscalizado pelos membros da Comissão designada no ETP.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** O CONTRATANTE deverá acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**12.2** Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

**12.3-**Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;

**12.4-**Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento dos objetos ora contratados, conforme tabela anexa;



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**12.5-** Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado;

**12.6-** Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELO CONTRATANTE**

**12.8-** O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por acompanhar o cumprimento das atividades pela CONTRATADA, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

**12.9-** Reportar-se ao setor responsável da CONTRATADA, quando necessário;

**12.10-** Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;

Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1. CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, não permitindo a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**13.2.** Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

**13.3-** Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

**13.4-** Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado.

§ 1º- Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos nos incisos 1 a 4 não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;

§ 2º- Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, disponibilizar para a cumprimento do objeto delineado no bojo deste contrato.

Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

**13.5-** Havendo necessidades de novas contratações, após o recebimento da solicitação pela CONTRATADA e a formalização de termo aditivo para inclusão dos novos cargos solicitados, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos.

**13.6-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar os de acordo com as especificações constantes neste Contrato, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;

**13.7-** Designar o setor de referência para responder pela execução do contrato;

**13.8-** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;



## **MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.9-Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;

13.10-Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto neste .

13.11-Apresentar ao Preposto, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do Contrato, o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e o Programa de Controle Médicos e Saúde Ocupacional (PCMSO), podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa;

13.12-Acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos empregados, por meio do registro de frequência dos mesmos, bem como as ocorrências havidas.

13.13-Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;

13.14-Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;

13.18. Prestar os serviços em adstrição a todas as especificações disposta no presente termo e seus anexos;

13.15. A contratada deverá realizar o recolhimento de amostras de análises patológicas, uma vez por semana (sexta-feira) para serem entregues junto à Secretária de Saúde Municipal.

13.16. A contratada deverá realizar a prestação de serviços de esterilização de materiais e instrumentais utilizados na unidade.

13.17 Arcar com despesas de água/esgoto, internet, locação espaço (aluguel), e a manutenção preventiva do elevador, bem como outros pertinentes ao serviço, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento.

#### **14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.3. Pelo objeto a ser licitado no presente, caberá a fiscalização quanto à recepção deste e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

14.4. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

14.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

14.6. O prazo de vigência do contrato administrativo a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável à critério da Administração.

#### **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **16. NORMAS DE REGÊNCIA**



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



16.1. A presente dispensa eletrônica de licitação é regida pela Lei 14.133/21.

16.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

**17.DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Mateus Leme - MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Mateus Leme – MG, 26 de maio de 2025.

  
**Wagner José Rodrigues Barbalho**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXO I**

**INDICADORES E METAS**

**CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – PROVIDAS, MATEUS LEME /MG**

**1) INDICADORES**



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Medidas de desempenho que expressam resultados em índices numéricos, sua aplicação eficaz gera o aumento de conhecimento sobre os pontos críticos nos processos, permitindo uma avaliação contínua da eficiência desses indicadores, proporcionando informações mensuráveis que descreve a realidade organizacional. São ferramentas de gestão essenciais para garantir a eficiência e a eficácia das atividades. Deverão ser realizadas reuniões mensais para avaliação e análise dos indicadores, visando propostas de melhorias na execução dos processos de trabalho, através de planos de ação.

**2) ESTRUTURA E PERFIL DA UNIDADE**

|                              |                                                                                                                |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LOCALIZAÇÃO</b>           | <b>Rua Levi da Silva, 215, loja 01, Bairro Valle Verde – 35670-000 - Mateus Leme/MG</b>                        |
| <b>INSTALAÇÕES FÍSICAS</b>   | <b>•Centro de Especialidades Médicas - PROVIDAS</b>                                                            |
| <b>TIPO ATENDIMENTO</b>      | <b>•Especialidades Médicas;<br/>•Especialidades Não Médicas: Enfermagem.<br/>•Serviço de Apoio Diagnóstico</b> |
| <b>PRODUÇÃO ESTIMADA/MÊS</b> | <b>•Consultas Especializadas<br/>•Exames/Procedimentos</b>                                                     |

**ANEXO I**  
**INDICADORES ASSISTENCIAIS E DE QUALIDADE**





**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

|   |                                                        |                                                                     |                        |             |        |                                                                                                             |                                          |                                          | profissio<br>nais                                                               |
|---|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 4 | <b>Envio de Boletim de produção Ambulatorial – BPA</b> | Envio de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA mensalmente         | 100%                   | %           | Mensal | <b>Relatório de exportação de BPA extraído do sistema de lançamento</b>                                     | <b>Sistema SIA/SUS</b>                   | Prestado de serviço ou Município         | <b>Comprovção do envio (e-mail, relatório ou outros documentos)</b>             |
| 5 | <b>Educação Permanente</b>                             | Realizar no mínimo 01 capacitação mensal para a equipe assistencial | 01 capacitação por mês | Nº absoluto | Mensal | <b>Programação mensal de reuniões e lista de presença assinada pelos participantes e/ou ata de reunião.</b> | <b>Prestador de serviço ou Município</b> | <b>Prestador de serviço ou Município</b> | <b>Apresentação de documento comprobatório</b>                                  |
| 6 | <b>Cumprir metas de consultas especializadas</b>       | 70% das consultas agendadas, serem realizadas                       | 70%                    | %           | Mensal | <b>Relatório de produção do sistema informatizado</b>                                                       | <b>Prestador de serviço ou Município</b> | <b>Prestador de serviço ou Município</b> | Nº total de consultas realizadas<br><br>x100<br>Nº total de consultas agendadas |



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



|   |                                                                     |                                                                                   |      |   |        |                                                                                                                    |                                   |                                   |                                                                                 |
|---|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------|---|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 7 | Cumprir metas de exames especializados                              | 70% dos exames agendados, serem realizadas                                        | 70%  | % | Mensal | Relatório de produção do sistema informatizado                                                                     | Prestador de serviço ou Município | Prestador de serviço ou Município | Nº total de consultas realizadas<br><br>x100<br>Nº total de consultas agendadas |
| 8 | Reunião de equipe para alinhamento e planejamento de ações de saúde | Realização de 01 reunião mensal para alinhamento e planejamento de ações de saúde | 100% | % | Mensal | Calendário de planejamento de reuniões e ata e/ou lista de presença com data e assinada por todos os participantes | Prestador de serviço ou Município | Prestador de serviço ou Município | Nº total de reuniões realizadas<br><br>x100<br>Nº total de reuniões planejadas  |



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONSULTAS MÉDICAS**

| <b>Especialidade</b>          | <b>Meta de consultas Mensais</b> | <b>Método de Aferição</b> | <b>Fórmula de Cálculo</b> | <b>de</b> | <b>Comprovação</b>                           |
|-------------------------------|----------------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------|----------------------------------------------|
| CARDIOLOGISTA                 | 200                              | Mensal                    | NÃO APLICA CÁLCULO        | SE        | Apresentação de relatório de produção mensal |
| CIRURGIA GERAL                | 169                              | Mensal                    | NÃO APLICA CÁLCULO        | SE        | Apresentação de relatório de produção mensal |
| DERMATOLOGISTA                | 320                              | Mensal                    | NÃO APLICA CÁLCULO        | SE        | Apresentação de relatório de produção mensal |
| ENDOCRINOLOGISTA              | 50                               | Mensal                    | NÃO APLICA CÁLCULO        | SE        | Apresentação de relatório de produção mensal |
| MASTOLOGISTA                  | 50                               | Mensal                    | NÃO APLICA CÁLCULO        | SE        | Apresentação de relatório de produção mensal |
| NEFROLOGISTA                  | 50                               | Mensal                    | NÃO APLICA CÁLCULO        | SE        | Apresentação de relatório de produção mensal |
| NEUROLOGISTA ADULTO /PEDIATRA | 200                              | Mensal                    | NÃO APLICA CÁLCULO        | SE        | Apresentação de relatório de produção mensal |
| ORTOPEDISTA                   | 200                              | Mensal                    | NÃO APLICA CÁLCULO        | SE        | Apresentação de relatório de produção mensal |
| UROLOGISTA                    | 50                               | Mensal                    | NÃO APLICA CÁLCULO        | SE        | Apresentação de relatório de produção mensal |

**EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS**

| <b>Especialidade</b> | <b>Meta de consultas Mensais</b> | <b>Método de Aferição</b> | <b>Fórmula de Cálculo</b> | <b>de</b> | <b>Comprovação</b> |
|----------------------|----------------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------|--------------------|
|----------------------|----------------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------|--------------------|



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



|                                                                                                                     |     |        |                       |                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-----------------------|----------------------------------------------|
| EXAMES REALIZADOS POR PROFISSIONAL MEDICO: BIOPSIA/ PUNÇÃO/EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/ CISTOS SEBÁCEO/LIPOMA | 80  | Mensal | NÃO SE APLICA CÁLCULO | Apresentação de relatório de produção mensal |
| PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA                                                                                    | 10  | Mensal | NÃO SE APLICA CÁLCULO | Apresentação de relatório de produção mensal |
| ELECARDIOGRAMA                                                                                                      | 100 | Mensal | NÃO SE APLICA CÁLCULO | Apresentação de relatório de produção mensal |
| ULTRASSONOGRAMA ABDOMINAL SUPERIOR                                                                                  | 10  | Mensal | NÃO SE APLICA CÁLCULO | Apresentação de relatório de produção mensal |
| ULTRASSONOGRAMA ABDOMINAL TOTAL                                                                                     | 50  | Mensal | NÃO SE APLICA CÁLCULO | Apresentação de relatório de produção mensal |
| ULTRASSONOGRAMA CERVICAL                                                                                            | 5   | Mensal | NÃO SE APLICA CÁLCULO | Apresentação de relatório de produção mensal |
| ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO                                                                                | 16  | Mensal | NÃO SE APLICA CÁLCULO | Apresentação de relatório de produção mensal |
| ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÃO                                                                                      | 10  | Mensal | NÃO SE APLICA CÁLCULO | Apresentação de relatório de produção mensal |
| ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL                                                                                   | 2   | Mensal | NÃO SE APLICA CÁLCULO | Apresentação de relatório de produção mensal |
| ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE                                                                                         | 5   | Mensal | NÃO SE APLICA CÁLCULO | Apresentação de relatório de produção mensal |
| ULTRASSONOGRAMA ENDOVAGINAL                                                                                         | 50  | Mensal | NÃO SE APLICA CÁLCULO | Apresentação de relatório de produção mensal |
| ULTRASSONOGRAMA INGUINAL                                                                                            | 3   | Mensal | NÃO SE APLICA CÁLCULO | Apresentação de relatório de produção mensal |
| ULTRASSONOGRAMA MAMA                                                                                                | 50  | Mensal | NÃO SE APLICA CÁLCULO | Apresentação de relatório de produção mensal |
| ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICO                                                                                          | 10  | Mensal | NÃO SE APLICA CÁLCULO | Apresentação de relatório de produção mensal |



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

|                                   |    |        |                       |                                              |
|-----------------------------------|----|--------|-----------------------|----------------------------------------------|
| ULTRASSONOGRAFIA OMBRO            | 10 | Mensal | NÃO SE APLICA CÁLCULO | Apresentação de relatório de produção mensal |
| ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL | 10 | Mensal | NÃO SE APLICA CÁLCULO | Apresentação de relatório de produção mensal |
| ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES     | 4  | Mensal | NÃO SE APLICA CÁLCULO | Apresentação de relatório de produção mensal |
| ULTRASSONOGRAFIA PELVICA          | 5  | Mensal | NÃO SE APLICA CÁLCULO | Apresentação de relatório de produção mensal |

**QUADRO DE PONTUAÇÕES**

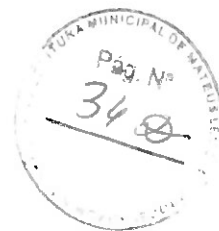
| Item | Indicador                                                                                        | Pontuação |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1    | Informatização do Serviço                                                                        | 12,5      |
| 2    | Utilização de prontuário eletrônico nos atendimentos                                             | 12,5      |
| 3    | Registro e atualização dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) | 12,5      |
| 4    | Envio de Boletim de produção Ambulatorial – BPA                                                  | 12,5      |
| 5    | Educação Permanente                                                                              | 12,5      |
| 6    | Cumprir metas de consultas especializadas                                                        | 12,5      |
| 7    | Cumprir metas de exames especializados                                                           | 12,5      |
| 8    | Reunião de equipe para alinhamento e planejamento de ações de saúde                              | 12,5      |
|      | TOTAL                                                                                            | 100       |

A pontuação mensal será apurada a partir do somatório da pontuação dos itens 1 a 8.

1. Se o somatório final for entre 80% e 100% - o repasse será integral ao mês de referência;
2. Se o somatório final for entre 50% e 79,9% - haverá redução de 20% sobre o valor do repasse subsequente ao mês de referência;
3. Se o somatório final for entre 30% e 49,9% - haverá a redução de 50% sobre o valor do repasse subsequente o mês de referência;
4. Se o somatório final for abaixo de 30% - haverá a redução de 70% sobre o valor o repasse ao mês de referência.



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO II**

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL FIXO**

| <b>1. RECURSOS HUMANOS</b>                                       | <b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b> |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 1.1. SALÁRIOS, ENCARGOS, BENEFÍCIOS, UNIFORME, EPI, PPRA E PCMSO | R\$                          |
| 1.2. ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR                         | R\$                          |
| <b>TOTAL DO ITEM</b>                                             | <b>R\$</b>                   |
| <b>2. DEMAIS DESPESAS E SERVIÇOS</b>                             |                              |
| 2.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL                                           | R\$                          |
| 2.2. ABASTECIMENTO DE AGUA                                       | R\$                          |
| 2.3. ABASTECIMENTO DE LUZ                                        | R\$                          |
| 2.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DO ELEVADOR                 | R\$                          |
| 2.5. SERVIÇO DE INTERNET                                         | R\$                          |
| 2.2. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA                      | R\$                          |
| <b>TOTAL DO ITEM</b>                                             |                              |
| <b>3. DESPESAS ADMINISTRATIVA</b>                                | <b>R\$</b>                   |
| <b>VALOR TOTAL FIXO ESTIMADO MENSAL</b>                          | <b>R\$</b>                   |

**ANEXO III**

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL VARIÁVEL**  
**ESTIMATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS**

| <b>ESPECIALISTA</b>          | <b>CONSULTAS E/OU PROCEDIMENTOS ESTIMADO/MÊS</b> | <b>VALOR POR CONSULTA/PROCEDIMENTO</b> | <b>VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL</b> |
|------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------------|
| CARDIOLOGISTA                | 200                                              | R\$                                    | R\$                                |
| CIRURGIA GERAL               | 169                                              | R\$                                    | R\$                                |
| DERMATOLOGISTA               | 320                                              | R\$                                    | R\$                                |
| ENDOCRINOLOGISTA             | 50                                               | R\$                                    | R\$                                |
| MASTOLOGISTA                 | 50                                               | R\$                                    | R\$                                |
| NEFROLOGISTA                 | 50                                               | R\$                                    | R\$                                |
| NEUROLOGISTA ADULTO/PEDIATRA | 200                                              | R\$                                    | R\$                                |
| ORTOPEDISTA                  | 279                                              | R\$                                    | R\$                                |
| OTORRINO                     | 120                                              | R\$                                    | R\$                                |
| UROLOGISTA                   | 62                                               | R\$                                    | R\$                                |



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

|                                     |     |     |            |
|-------------------------------------|-----|-----|------------|
| CRIOTERAPIA                         | 100 | R\$ |            |
| REUMATOLOGISTA                      | 50  | R\$ |            |
| DIRETOR CLÍNICO                     | -   | R\$ | R\$        |
| DIRETOR TÉCNICO                     | -   | R\$ | R\$        |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM</b> |     |     | <b>R\$</b> |

**EXAMES/PROCEDIMENTOS MÉDICOS**

| EXAME/PROCEDIMENTO                                                                                                  | QUANT. ESTIMADO MENSAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO MENSAL |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|
| EXAMES REALIZADOS POR PROFISSIONAL MEDICO: BIOPSIA/ PUNÇÃO/EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/ CISTOS SEBÁCEO/LIPOMA | 80                     | R\$            | R\$                   |
| PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA                                                                                    | 10                     | R\$            | R\$                   |
| ELETROCARDIOGRAMA                                                                                                   | 100                    | R\$            |                       |
| ULTRASSONOGRAMA ABDOMINAL SUPERIOR                                                                                  | 10                     | R\$            | R\$                   |
| ULTRASSONOGRAMA ABDOMINAL TOTAL                                                                                     | 50                     | R\$            | R\$                   |
| ULTRASSONOGRAMA CERVICAL                                                                                            | 5                      | R\$            | R\$                   |
| ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO                                                                                | 16                     | R\$            | R\$                   |
| ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÃO                                                                                      | 10                     | R\$            | R\$                   |
| ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL                                                                                   | 2                      | R\$            | R\$                   |
| ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE                                                                                         | 5                      | R\$            | R\$                   |
| ULTRASSONOGRAMA ENDOVAGINAL                                                                                         | 50                     | R\$            | R\$                   |
| ULTRASSONOGRAMA INGUINAL                                                                                            | 3                      | R\$            | R\$                   |
| ULTRASSONOGRAMA MAMA                                                                                                | 50                     | R\$            | R\$                   |
| ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICO                                                                                          | 10                     | R\$            | R\$                   |
| ULTRASSONOGRAMA OMBRO                                                                                               | 10                     | R\$            | R\$                   |
| ULTRASSONOGRAMA PAREDE ABDOMINAL                                                                                    | 10                     | R\$            | R\$                   |
| ULTRASSONOGRAMA PARTES MOLES                                                                                        | 4                      | R\$            | R\$                   |
| ULTRASSONOGRAMA PELVICA                                                                                             | 5                      | R\$            | R\$                   |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL DO ITEM</b>                                                                          |                        |                | <b>R\$</b>            |



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



|                                       |  |  |            |
|---------------------------------------|--|--|------------|
| <b>VALOR TOTAL VARIÁVEL ESTIMADO</b>  |  |  | <b>R\$</b> |
| <b>VALOR TOTAL ( FIXO +VARIÁVEL )</b> |  |  | <b>R\$</b> |

**DETALHAMENTO ESTIMATIVAMENSAL DE CUSTOS**  
**ESTIMATIVA DE RECURSOS HUMANOS**

| <b>DESCRIÇÃO</b>                        | <b>CARGA HORÁRIA</b> | <b>QUANT.</b> | <b>SALÁRIO</b> | <b>VALOR MENSAL</b> |
|-----------------------------------------|----------------------|---------------|----------------|---------------------|
| COORDENADOR ASSISTENCIAL RT             | DIARISTA             | 1             | R\$            | R\$                 |
| RECEPCIONISTA                           | DIARISTA             | 2             | R\$            | R\$                 |
| TÉCNICO ENFERMAGEM                      | DIARISTA             | 4             | R\$            | R\$                 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS             | DIARISTA             | 1             | R\$            | R\$                 |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM</b> |                      |               |                | <b>R\$</b>          |

